

Art. 31.º As professoras incumbem:

- 1.º Dentro das horas regulamentares de entrada e saída e dos horários das secções, acompanhar constantemente os seus alunos, inclusive ajudando-os a vestir e despir;
- 2.º Dirigir o serviço de banhos;
- 3.º Organizar os horários das respectivas classes e submetê-los à aprovação da directora;
- 4.º Requisitar por escrito à directora os artigos de ensino necessários às suas secções;
- 5.º Observar os preceitos pedagógicos compreendidos nos artigos 3.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º e 8.º

§ único. Para o exacto cumprimento destas disposições, entre as professoras e as crianças deve sempre existir uma viva corrente de simpatia. Aos pequenitos que lhe são confiados, a professora encaminhará o seu natural desenvolvimento, com elles falará, jogará e comerá em comum solícita e vigilante, tendo sempre em vista o fim a atingir: hábitos de trabalho, de energia, de hygiene física, intelectual e moral.

Médico

Art. 32.º Haverá um médico privativo da Escola, nomeado pelo Governo, a quem compete:

- 1.º Visitar a Escola sempre que a sua presença seja reclamada;
- 2.º Examinar os géneros alimentícios, indicando quais os géneros impróprios para consumo;
- 3.º Fazer hospitalizar os alunos atacados de moléstia contagiosa ou epidémica.

§ único. Nos casos restantes serão os alunos tratados na Escola.

Rouparia

Art. 33.º A rouparia comporta três divisões a cargo da roupeira:

- 1.º Roupas de casa;
- 2.º Vestuário e calçado das crianças;
- 3.º Roupas sujas.

Art. 34.º Compete à roupeira:

- 1.º Marcar, arrecadar a roupa a seu cargo e distribuí-la nos dias de renovação;
- 2.º Fazer os róis da lavadeira;
- 3.º Requisitar à directora a roupa necessária.

Refeitório e suas dependências

Art. 35.º O serviço de refeitório, despensa e cozinha está a cargo da refeiteira coadjuvada pelas serviçais.

Art. 36.º Compete à refeiteira:

- 1.º Arrumar e distribuir roupas de mesa, louças, talheres e mais utensílios de refeitório;
- 2.º Manter rigoroso asseio e arranjo no refeitório, despensa e cozinha;
- 3.º Não permitir que do refeitório e mais dependências saia comida ou qualquer objecto sem licença da directora;
- 4.º Receber dos fornecedores os géneros à vista da respectiva requisição, fazendo-os medir ou pesar;
- 5.º Dar parte à directora dos géneros mal pesados ou medidos e impróprios para o consumo;
- 6.º Dar por conta à cozinheira os géneros necessários às refeições diárias em face das respectivas tabelas e da população da escola;
- 7.º Olhar pelo serviço da cozinheira de forma a que a comida fique sempre bem feita.

Vigilante enfermeira.

Art. 37.º O serviço pessoal das crianças é privativo da vigilante, antes e depois das aulas.

Art. 38.º Compete à vigilante:

- 1.º Levantar, deitar, acompanhar e vigiar as crianças quando não estejam com as professoras;

- 2.º Fazer todo o serviço dos dormitórios ajudada pelas criadas;
- 3.º Vigiar a limpeza das casas de banho e lavatórios;
- 4.º Exercer a enfermagem quando necessária.

CAPÍTULO VI

Visitas — Feriados — Saídas

Art. 39.º As visitas às crianças internadas na Escola Maternal são permitidas no segundo domingo de cada mês.

Art. 40.º Os feriados são os mesmos que estão estabelecidos para os outros estabelecimentos da Assistência.

Art. 41.º As crianças internas, mesmo em tempo de férias, permanecerão na escola (excepto aquelas cujas famílias trazem licença passada pelo provedor para gozar as férias em casa).

Art. 42.º As empregadas internas têm direito a vinte e quatro horas de licença em cada semana.

Art. 43.º As serviçais têm direito a vinte e quatro horas de licença em cada quinzena.

CAPÍTULO VII

Da alimentação, vestuário e outras disposições

Art. 44.º Todo o pessoal interno e contratado indicado neste regulamento tem direito a comedorias.

§ único. As comedorias serão sempre, possivelmente, da mesma espécie das confeccionadas para as crianças.

Art. 45.º O pessoal interno, além das comedorias, tem direito a residência, cama e roupa lavada.

Art. 46.º Na Escola Maternal haverá quatro refeições diárias: almôço, lanche, jantar e ceia.

Art. 47.º As crianças semi-internas têm direito ao lanche e ao jantar.

Art. 48.º As crianças, tanto internas como semi-internas, terão banhos duas vezes, pelo menos, por semana.

Art. 49.º As crianças internas serão vestidas e calçadas em modelos uniformes aprovados pela Provedoria.

Art. 50.º As crianças semi-internas será fornecido, para seu uso dentro da escola, bibes e calçados iguais aos das crianças internas.

Art. 51.º As empregadas usarão em serviço batas de linho.

Art. 52.º As serviçais, além dos respectivos aventais, usarão batas de riscado.

Paços do Governo da República, 14 de Janeiro de 1920.—O Ministro do Trabalho, *José Domingues dos Santos*.

Portaria n.º 2:118

Atendendo ao que representou a Misericórdia de Grândola, pedindo autorização para ceder em favor do Montepio daquela vila 3.000\$ dos 5.000\$ que lhe foram concedidos por portaria n.º 1:823, de 2 de Junho de 1919, e considerando que a referida cedência, além de favorecer uma instituição que, como o referido Montepio, muitos serviços presta, representa um verdadeiro benefício para a impetrante, uma vez que as dificuldades financeiras do Montepio vão incidir sobre o hospital da Misericórdia, obrigando-o a despesas quantiosas com o tratamento dos seus sócios;

Vistas as informações oficiais e voto favorável da assemblea geral dos irmãos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, conceder a autorização solicitada, nos termos e para os efeitos acima designados.

Paços do Governo da República, 14 de Janeiro de 1920.—O Ministro do Trabalho, *José Domingues dos Santos*.